Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2460
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

TJRJ BEL CV02 202009280715 18/12/20 17:06:11136507 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSITICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da AJ (fls. 2.408/2.440), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.408/2.440** – Juntada do quinto Relatório de Atividades pela AJ, compreendendo os meses de janeiro a julho de 2020.
2. **Fls. 2.442/2.450** – Petição do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A informando que celebrara acordo com o Sr. Jayme Pereira dos Reis Júnior nos autos nº 1079517-04.2018.8.26.0100, ocasião em que a dívida da Recuperanda restou quitada, requerendo, por conseguinte, sua exclusão do quadro geral de credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2461
Carimbado Eletronicamente

3. **Fl**. **2.452** – Petição da Recuperanda requerendo que o cartório certifique o ID para depósito judicial dos valores para publicação do edital.
4. **Fls**. **2.454/2.455** – Pedido de habilitação de crédito.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, a Administração Judicial verifica que os pedidos contidos na sua petição de fls. 2.408/2.440 ainda não foram apreciados por esse MM Juízo, motivo pelo qual irá repeti-los ao final, **sobretudo que no se refere ao cumprimento integral da r. decisão de fls. 2.997/2.998, item 5, com a certificação cartorária de expedição do ID e intimação da Recuperanda para recolher as custas incidentes sobre a publicação do Edital a que alude o art. 7, parágrafo 2º da LFRE/2005, no prazo de 5 (cinco) dias, cuja pendência vem causando atraso despropositado na presente recuperação judicial.**

Prosseguindo, a AJ informa ciência da petição do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (fls. 2.442/2.450), sendo certo que será feita sua exclusão da relação de credores, ante a quitação da dívida.

Ademais, a AJ irá pugnar pelo desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de fls. 2.454/2.455, para autuação como incidente, em apartado a presente recuperação judicial.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 2.363/2.393 e 2.408/2.440, bem como do relatório que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2462
Carimbado Eletronicamente

a) **pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 2.997/2.998, mormente no tocante ao item 5, com a certificação cartorária de expedição do ID e intimação da Recuperanda para recolher as custas incidentes sobre a publicação do Edital a que alude o art. 7, parágrafo 2º da LFRE/2005, no prazo de 5 (cinco) dias, cuja pendência vem causando atraso despropositado na presente recuperação judicial;**

b) **sejam desentranhados e atuados como processos incidentais, os pedidos de habilitação de crédito de fls. 2.314/2.331, 2.334/2.342, 2.343/2.344, 2.345/2.352, 2.353/2.361, 2.401/2.406 e 2.454/2.455;**

c) **pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades de fls. 2.363/2.393 e 2.408/2.440, bem como do relatório que segue em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261